

TERMO DE REFERÊNCIA

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) é um documento que apresenta um conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos. Tem como principal objetivo contribuir para a redução da geração de resíduos sólidos no Município.

Devido a sua importância, o PGRS é um documento condicionante para emissão ou renovação da Anuência Ambiental junto à Secretaria de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande. Sua concepção deverá atender a Lei Federal 12.305/10 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a Lei Estadual 12.493/99 que estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e o Decreto Municipal 1.664/07 que dispõe sobre a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos no Município de Fazenda Rio Grande. Além de outras Leis, Decretos e Normas de importância para elaboração do PGRS.

Qual o conteúdo mínimo a ser apresentado no PGRS?

O PGRS deverá apontar e descrever as ações relativas ao manejo de resíduos sólidos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final. O PGRS deverá conter ainda a estratégia geral dos responsáveis pela geração dos resíduos para proteger a saúde humana e o meio ambiente.

Segundo o art. 21 da Lei Federal n.º 12.305/10, o PGRS deve apresentar o seguinte conteúdo mínimo:

I – Descrição do empreendimento ou atividade;

II – Diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

III – Observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa e, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos;

a) explicação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;

b) definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;
IV – Identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;
V – Ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;
VI – Metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVC e do Suasa, à reutilização e reciclagem;
VII – se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 31
VIII – Medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;
IX – Periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos do Sisnama.”

Segundo o inciso 3º do art. 34 do Decreto Municipal nº 1.664/07 diz que:

“§ 3º - O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, deverá contemplar, além dos princípios e fundamentos estabelecidos no Termo de Referência, os itens a seguir:

I – a origem, caracterização e volume de resíduos gerados;

II – os procedimentos a serem adotados, na segregação, coleta, classificação, acondicionamento, armazenamento, transporte, reciclagem, reutilização, tratamento e disposição final, conforme sua classificação, indicando os locais onde essas atividades serão implementadas;

III – as ações preventivas e corretivas a serem praticadas no caso de situações de manuseio incorreto ou acidentes;

IV – a designação do responsável técnico pelo plano de gerenciamento de resíduos e pela adoção das medidas de controle estabelecidas.”

Quem deverá apresentar o PGRS?

Segundo o art. 20 da Lei Federal n.º. 12.305/10, estão sujeitos à elaboração de PGRS:

“I – Os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “k” do inciso I do art. 13;

“...

e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico; gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea “c”;

f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

...

k) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;”

II – Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:

a) gerem resíduos perigosos;

b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

III – as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama;

IV - Os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea “j” do inciso I do art. 13 e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte;

“...

j) resíduos de serviços de transporte: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;

“...”

V – Os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgãos competente do Sisnama, do SNVS ou do Suasa.

Parágrafo único. Observado o disposto no Capítulo I

V deste Título, serão estabelecidas por regulamento exigências específicas relativas ao plano de gerenciamento de resíduos perigosos.”

Segundo o inciso 1º do art. 34 do Decreto Municipal nº 1.664/07, os geradores que produzam resíduos em **quantidades superiores** as previstas nos incisos I a IV, do art. 9 deverão elaborar e submeter à aprovação pelo órgão municipal competente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, de acordo com Termo de Referencia específico estabelecido pelo Município:

*“I – os resíduos orgânicos gerados nas habitações unifamiliares ou em cada unidade das habitações em série ou coletivas, cuja coleta é regular e executada na quantidade de **600** (seiscentos) **litros** por **semana**;*

*II – os resíduos domiciliares recicláveis (papéis, plásticos, metais, vidros, entre outros) gerados nas habitações unifamiliares, ou em cada unidade das habitações em série ou coletivas, cuja coleta é regular e executada na quantidade máxima de **600** (seiscentos) **litros** por **semana** sendo esta quantidade a ser disposta a coleta deverá ser este total dividido pelo numero de coletas ofertado pela Prefeitura. Esta coleta passa a ser denominada coleta de lixo que não é lixo;*

*III – os resíduos vegetais provenientes de limpeza de jardim, poda de arvores gerados na habitação unifamiliares, em série ou coletivas, cuja produção não exceda a **1.000** (mil) **litros** por **mês**;*

*IV – os resíduos de construção civil, Classes A e C, devidamente segregados entre si, gerados nas habitações unifamiliares, ou em cada unidade das habitações em série ou coletivas na quantidade máxima de **500** (quinhentos) **litros** a cada **2** (dois) **meses**. Os resíduos, Classe B, deverão obedecer ao estipulado no inciso II deste artigo;”*

Observações Importantes:

- O PGRS deve ser elaborado por profissional ou equipe técnica devidamente habilitada, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – ou Certificado de Função Técnica – CFT – do respectivo conselho de classe;
- O PGRS deve ser paginado, com as assinaturas dos devidos responsáveis e a data de elaboração;
- Quando solicitadas complementações, estas deverão ser apresentadas diretamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, em um prazo máximo de 60 dias, após notificação. Caso contrário, o processo será indeferido;

Considerações adicionais:

Para servir como subsídio à elaboração do PGRS, sugere-se consultar leis, normas e referências bibliográficas sobre o assunto, a critério de destaque temos:

Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação;

Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;

Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999 – Determina que as empresas fabricantes e as importadoras de pneumáticos ficam obrigadas a coletar e dar destinação final ambientalmente adequada aos pneus inservíveis;

Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001 – Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, que deve ser adotado na identificação dos coletores e transportadores, e também em campanhas informativas para a coleta seletiva;

Resolução CONAMA nº 313, de 29 de outubro de 2002 – Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais;

Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002 – Procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico dos resíduos;

Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 – Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;

Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008 – Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.

Lei Estadual nº 12.493, de 22 de janeiro de 1999 – Estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes a geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências;

Lei Estadual nº 16.322, 18 de dezembro de 2009 – Dispõe que é de responsabilidade das indústrias farmacêuticas, das empresas de distribuição de medicamentos e das farmácias, drogarias e drugstores,

darem destinação final e adequada aos produtos que estejam com prazos de validade vencidos ou fora de condições de uso.

Resolução CEMA nº 70, de 01 de outubro de 2009 – Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece condições e critérios e dá outras providências, para Empreendimentos Industriais. Anexo 05 – Diretrizes do IAP para elaboração e apresentação de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Decreto Municipal nº 1.664, de 16 de janeiro de 2007 – Dispõe sobre a Coleta, o Transporte, o Tratamento e a Disposição Final dos Resíduos Sólidos no Município de Fazenda Rio Grande.

Lei Municipal nº 749, de 02 de junho de 2010 – Dispõe sobre a instalação de receptores para descarte de resíduos sólidos potencialmente perigosos à saúde e ao meio ambiente;

Lei Municipal nº 891, de 01 de junho de 2012 – Institui a obrigatoriedade de instalação de lixeiras ambientais para coleta de lixo em condomínios, edifícios e comércios para a emissão do atestado de conclusão de obra e dá prazo para instalação nos imóveis já construídos.

Norma da ABNT – NBR 1.183 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos;

Norma da ABNT – NBR 7.500 – Símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais;

Norma da ABNT – NBR 9.190 – Classificação de sacos plásticos para acondicionamento de lixo;

Norma da ABNT – NBR 9.191 – Especificação de sacos plásticos para acondicionamento de lixo;

Norma da ABNT – NBR 9.800 – Critérios para lançamento de efluentes líquidos industriais no sistema coletor público de esgoto sanitário;

Norma da ABNT – NBR 10.004 – Resíduos Sólidos – Classificação;

Norma da ABNT – NBR 10.005 – Lixiviação de Resíduos – Procedimento;

Norma da ABNT – NBR 10.006 – Solubilização de Resíduos – Procedimento;

Norma da ABNT – NBR 10.007 – Amostragem de Resíduos – Procedimento;

Norma da ABNT – NBR 10.703 – Degradação do Solo - Terminologia;

Norma da ABNT – NBR 11.174 – Armazenamento de resíduos classe II – não inertes e III - inertes;

Norma da ABNT – NBR 12.235 – Procedimentos para o Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos;

Norma da ABNT – NBR 13.221 – Transporte de resíduos.

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE
PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS)**

O PGRS do Município de Fazenda Rio Grande deve apresentar no mínimo os dados solicitados nesse documento, porém o Plano pode ser complementado com outras informações consideradas relevantes.

IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO			
Razão Social:			
Nome de Fantasia:			
Código CNAE e breve descrição dos serviços prestados:		CNPJ:	
Endereço completo (Logradouro, nº., bairro):		Telefone:	
Endereço eletrônico:			
Horário de Funcionamento:		Nº de Funcionários:	
Responsável pela implantação e manutenção do PGRS no empreendimento:		Área Construída:	
RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO PGRS			
Nome do Responsável Técnico:		Conselho de Classe / nº:	
Empresa Responsável:		CNPJ:	
Endereço:		Telefone:	
ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS			
Responsável	Nome	Cargo	Assinatura
Pelo empreendimento:			
Pela implantação e manutenção do PGRS no empreendimento:			
Técnico pela elaboração do PGRS:			

DIAGNÓSTICO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS E ADMINISTRADOS**RESÍDUOS PERIGOSOS*

Ponto de Geração	Resíduos Gerados	Volume	Forma de Acondicionamento	Forma de Armazenamento	Coleta Interna	Empresa responsável pelo transporte	Empresa responsável pela disposição final

DIAGNÓSTICO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS E ADMINISTRADOS**RESÍDUOS NÃO RECICLÁVEIS*

Ponto de Geração	Resíduos Gerados	Volume	Forma de Acondicionamento	Forma de Armazenamento	Empresa responsável pelo transporte	Empresa responsável pela disposição final

DIAGNÓSTICO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS E ADMINISTRADOS**RESÍDUOS RECICLÁVEIS*

Ponto de Geração	Resíduos Gerados	Volume	Forma de Acondicionamento	Forma de Armazenamento	Coleta Interna	Empresa responsável pelo transporte	Empresa responsável pela disposição final

* Inserir Linhas caso o número de linhas não seja suficiente para informar os resíduos gerados.

CRONOGRAMA DE IMPLATAÇÃO, EXECUÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PGRS		
<i>Ações a serem realizadas</i>	<i>Prazo para iniciar as ações</i>	<i>Prazo para finalizar as ações</i>

DADOS DAS EMPRESAS PARA COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS GERADOS*			
<i>Razão Fantasia</i>	<i>Razão Social</i>	<i>CNPJ</i>	<i>Nº e data de validade da Licença de Operação (LO)</i>

** Apresentar Cópias em anexo de todas as licenças e autorizações ambientais.
(documentos dentro do prazo de validade)*

ANEXOS			
		<i>Documento anexado SIM ou NÃO</i>	<i>Se NÃO, justifique:</i>
I	Anotação de Responsabilidade Técnica pela Elaboração do PGRS - ART		
II	Fotos dos locais de acondicionamento e armazenamento de resíduos e croqui, se necessário		
III	Contratos com as empresas terceirizadas		
IV	Comprovantes recentes de coleta e destinação final		
V	Licenças de Operação ou Autorizações Ambientais das empresas terceirizadas		
VI	Comprovante de treinamento de pessoal e capacitação para segregação dos resíduos na empresa		